



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO 18/2014

CONTRATO Nº 18/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COMPOSTA DE SWITCH CORE, SWITCHES TOPO DE RACK (TOR), SWITCHES CONCENTRADORES PARA PRÉDIOS REMOTOS, SWITCHES DE ACESSO, CONTROLADORA WIRELESS, ACCESS POINTS, CORDÕES ÓPTICOS, FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE REDE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA IMPrensa NACIONAL.

PROCESSO Nº 00034.000551/2014-90

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI**, estabelecida à SRTV/SUL Quadra 701 Bloco "O" nº 110, Salas 385 a 386 – Asa Sul – Brasília - DF, CEP: 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº.05.847.161/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Representante legal, **FERNANDA PILZ DE AQUINO SILVA**, Portadora da CNH nº 01868666518, Carteira de Identidade nº 3.194073/SSP-DF e CPF nº 988.504.580-53, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços, nº 01/2014 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, objeto do Pregão do Pregão Eletrônico nº 24/2013 do MDA e seus anexos, Processo nº 55000.001119/2013-14 e Processo nº 00034.000551/2014-90 da Imprensa Nacional, autorizado mediante ato homologatório às fls. 115/119 deste processo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 02 – MPOG, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 02 – MPOG, de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa/SLTI/MP Nº 04 de 12 de novembro de 2010, **Instrução Normativa Nº 03 – MPOG, de 16 de dezembro de 2011** e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerentes ao assunto, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), composta de Switch Central, Switches Topo de Rack (TOT), Switches Concentradores para prédios remotos, Switches de Acesso, Controladora Wireless, Access Points, Cordões ópticos, Ferramenta de Gerenciamento de implantação,

treinamento, serviços de instalação e implementação, garantia e suporte técnico on-site, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender a demanda da Imprensa Nacional, conforme especificações e condições consoantes no Termo de Referência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA** ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 24/2013 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com seus anexos e os demais elementos constantes dos Processos nº 55000.002142/2013-36 (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e 00034.000551/2014-90 (Imprensa Nacional).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 04.662.2038.2804.0001

Natureza de Despesa: 44.90.52 e 339039

Valor Empenhado: R\$ 1.392.746,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais) e R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Total dos empenhos: R\$ 1.452.746,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)

Nota de Empenho nº 2014NE800403, de 16.09.2014 e nº 2014NE800404, de 16.09.2014, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do Contrato é de R\$ 1.452.746,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais), que será pago em parcela única conforme item 6 do Termo de Referência, fls. 15/30 do processo da IN e conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	SWITCH CORE – HPN/HP	2	250.000,00	500.000,00
2	SWITCH CORE MODULO DE INTERFACE – HPN/SP	2	135.000,00	270.000,00
5	TRANSCEIVER 10G – HPN/HP	66	6.381,00	421.146,00
9	Serviço de instalação e implementação (Migr. e Inst. dos equipamentos SW TOR do DC e config. do soft. de gerencial.)	2	15.000,00	30.000,00
12	SWITCH ACESSO TIPO I – 48 PORTAS PoE+ – HPN/HP	10	15.000,00	150.000,00
16	Serviço de instalação e implementação (Migr. E Inst. dos equipamentos SW de acesso, SW de interconexão do edifício pal desenv. pal agricult. e bloco A e config do soft Ger.)	10	3.000,00	30.000,00
18	SWITCH ACESSO TIPO I E II – MOD. DE INTERFACE 10 G-HP	10	5.160,00	51.600,00
			TOTAL	1.452.746,00

4.2- Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvado os previstos em legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os equipamentos e Serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições no Termo de Referência (Anexo I do Edital MDA nº 24/2013), bem como Termo de Referência da Imprensa Nacional às fls. 15/30 do processo nº 00034.000551/2014-90.

184
1
IMPrensa Nacional

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com o subitem 4.6 do Termo de Referência, fls. 15/30 do processo da IN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

7.1 O objeto deste contrato será executado sob forma de fornecimento parcelado, mediante demanda da **CONTRATANTE** e fornecimento da **CONTRATADA** nos valores, prazos e formas definidos no Edital MDA nº 24/2013, no item 6.5 do Termo de Referência – Anexo I e seus anexos e no Termo de Referência da Imprensa Nacional, fls. 15/30 do processo nº00034.000551/2014-90.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas no item 6.3 do Termo de Referência, Anexo – I do Edital MDA nº 24/2013 e subitem 4.7 do Termo de Referência da Imprensa Nacional, fls. 15/30 do processo nº00034.000551/2014-90.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da **IMPrensa Nacional**, a importância de R\$ 72.637,30 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma de suas modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia
- c) Fiança Bancária

9.2 Se o instrumento de garantia for seguro-garantia e fiança bancária, nele deverão constar as seguintes condicionantes:

- a) Que seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
- b) Todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução deverão correr a conta do contratado.
- c) A união, por intermédio da **IMPrensa Nacional** deverá figurar como entidade seguradora/beneficiada da Indenização constituída pela fiança/apólice/caução.
- d) No caso de seguro, deverá haver renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do Artigo 12 do Decreto Lei nº 73/1966.
- e) Em outros casos deverá existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas.
- f) Deverá haver referência ao número contrato a que se refere o instrumento de garantia.
- g) Deverá estar expresso no documento apresentado de garantia que o prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução estejam definidos como: “Até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do referido contrato”.

9.3 Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela **CONTRATANTE**.

9.4 A garantia será devolvida, conforme Art. 56 § 4º, da Lei 8.666/93, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após o término do prazo de vigência do contrato.

9.5 A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços;




9.6 A IMPRENSA NACIONAL não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia apresentada, exceto a depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.7 Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

9.8 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.9 A garantia terá validade até a vigência contratual, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.

9.10 Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.11 Na hipótese de a contratada não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento da cláusula contratual, prevista no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.12 Para efeito de aplicação de multa, o percentual a ser aplicado será de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos e realização dos serviços, conforme descrito no item 6.10 do Termo de Referência do MDA e conforme subitem 4.5 do Termo de Referência da Imprensa Nacional às fls. 15/30 do processo nº00034.000551/2014-90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantido o contraditório e a ampla defesa das partes.

12.2 A fiscalização ou o acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do acompanhamento da entrega da aquisição e execução dos serviços se dará de acordo as disposições constantes no item 6.8 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital MDA Nº 24/2013 e conforme subitem 4.1 do Termo de Referência da Imprensa Nacional às fls. 15/30 do processo nº00034.000551/2014-90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

14.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste CONTRATO, inclusive os materiais, máquinas e aparelhos que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à IMPRENSA NACIONAL pelo infrator, conforme item 6.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital MDA Nº 24/2013 e conforme subitem 4.9 do Termo de Referência da Imprensa Nacional às fls. 15/30 do processo nº00034.000551/2014-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do Art. 79, Inciso I, e Art. 80, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, o direito da CONTRATANTE executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos experimentados.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

16.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do CONTRATO, bem como dele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei nº 8666/93, combinado com o Inciso XII, Art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos Artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

21.1 A CONTRATADA obriga-se a assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, parte integrante do Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Os prazos de entrega e as condições de recebimento dos materiais estão dispostos no item 6.5 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital MDA nº 24/2013 e conforme subitem 2.5 e 4.4 do Termo de Referência da Imprensa Nacional às fls. 15/30 do processo nº00034.000551/2014-90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual de lifo e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.

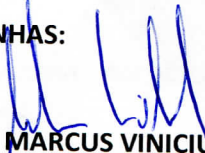


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRANTE



FERNANDA PILZ DE AQUINO SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 1578612